

REGULAMENTAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO (TP) - 2023 REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA

(Conforme disposto no art. 25, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012)

A **Carga horária** do Professor de Educação Básica é de 24 horas semanais e está determinada pela Lei Municipal nº 3241/2012.

Considerando o disposto no art. 25, da Lei Municipal 3.241, de 16 de janeiro de 2012 que determina para a composição da jornada de trabalho, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa estabelece critérios para o cumprimento do Tempo Pedagógico (TP), correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária.

1- Público-alvo desta regulamentação:

- Professor Regente de Turma e Aulas
- Professor de Apoio Pedagógico
- Professor do Núcleo de Alfabetização
- Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- Professor do Tempo Integral
- Professor de Intervenção Pedagógica (PIP)

2- Para os fins desta Regulamentação, considera-se que:

2.1- Módulo I: É a carga horária correspondente a 2/3 (dois terços) da jornada semanal, ou seja, a 16 (dezesesseis) horas-aula/ semanais, destinadas à docência.

2.2- Módulo II: É a carga horária correspondente a 1/3 (um terço), denominada de Tempo Pedagógico (TP), ou seja, a 08 (oito) horas de atividades extraclasse para formação continuada, planejamento das aulas e atividades, elaboração e correção de avaliações e atividades propostas, planejamento do uso de espaços como a biblioteca e laboratórios, análise de resultados das avaliações internas e externas, elaboração dos planos de ação e atividades de intervenção pedagógica, avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e planejamento, análise e escolha de materiais didáticos, atualização dos registros de acompanhamento dos alunos, registro dos dados dos alunos no Diário de Classe, elaboração do plano de atividades adaptadas para os alunos de NEE, reuniões de pais, participação em Conselho de Classe, reunião técnico-pedagógica e outras atividades inerentes à sua função.



A hora relógio é aplicada para o Tempo Pedagógico, que tem por objetivo “ser tempo” para o desenvolvimento das atividades extra-classe.

2.3- Considerando o período de **transição** para implantação do Tempo Pedagógico será concedido o Módulo I e o Módulo II a todos os professores envolvidos direta e indiretamente com a prática pedagógica escolar, incluindo o Professor de Apoio Pedagógico e o Professor do Núcleo de Alfabetização e Letramento, exceto aqueles que se encontram em licença médica e readaptação funcional.

2.4- Em 2023, considerando o número insuficiente de professores para composição da carga horária do aluno, o Professor Regente de Turmas e Regente de Aulas e o Professor de Intervenção Pedagógica, deverão assumir a carga horária que ultrapasse as 16 (dezesesseis) horas-aula, fazendo jus ao recebimento da remuneração proporcional e cumprimento do Tempo Pedagógico (TP) proporcional.

2.4.1- Havendo professores para garantir o cumprimento da carga horária obrigatória nos próximos anos, será priorizado o Tempo Pedagógico, conforme o que estabelece a legislação.

2.4.2- Considerando o Professor de Apoio Pedagógico, o Professor do Núcleo de Alfabetização e Letramento e o Professor de Atendimento Educacional Especializado, quando em regência de turmas e aulas ultrapassar a carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula em regência, o mesmo fará jus ao recebimento das horas adicionais, devendo ser formalizado pela chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

2.4.3- Caberá a esse professor ministrar as aulas, conforme o planejamento do professor regente ou de aulas, fazer o registro da frequência, do conteúdo programático e aproveitamento do aluno no período correspondente.

2.4.4- As aulas de um mesmo componente curricular que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica.

2.5- O Tempo Pedagógico destinado às atividades extraclasse (Módulo II) deverá ser cumprido pelo Professor Regente de Turma e Regente de Aulas, Professor de Apoio Pedagógico, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Professor do Núcleo de Alfabetização e Letramento, Professor de Intervenção Pedagógica e Professor do Tempo Integral, respeitando-se a seguinte fração:

2.5.1- 05 (cinco) horas semanais em local de livre escolha do professor e em formação continuada, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Unidade Escolar ou por órgãos afins, como também no cumprimento de atividades específicas.

2.5.2- 03 (três) horas semanais em local definido pela escola, conforme orientação a seguir:

2.5.2.1- 02 (duas) horas semanais na própria escola.

2.5.2.2- 01(uma) hora semanal acumulada para utilização no mês, em reuniões nos sábados escolares, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar.

2.5.3- O Tempo Pedagógico cumprido não será computado como extensão de carga horária.

2.6- O cumprimento das 02 (duas) horas semanais, relativas ao Tempo Pedagógico, na própria escola, seguirá a especificidade de cada cargo/função:

2.6.1 - **Professor A**, Regente de Turma e do Tempo Integral, cumprirá as 02 (duas) horas semanais nos módulos/aula de Educação Física, conforme o quadro de horário da turma, estabelecido pela direção escolar e equipe pedagógica da escola.

2.6.2 - O **Professor B**, Regente de Aulas, cumprirá as 02 (duas) horas semanais nos intervalos de aula (janelas), quando existirem, e na ausência desses, deverá cumpri-las no contraturno ou em dia pré-estabelecido com a direção escolar e equipe pedagógica da escola.

2.6.3 - O **Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** cumprirá 02 (duas) horas semanais em reunião com a Coordenação da Educação Inclusiva, às quartas-feiras, em local pré-estabelecido, para formação continuada.

2.6.3.1- Neste dia o Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) não comparecerá à Unidade escolar, devendo comparecer ao local pré-estabelecido para a formação continuada.

2.6.3.2- Conforme necessidade da Coordenação da Educação Inclusiva, essas horas poderão ser acumuladas, quinzenalmente, totalizando 4h para atendimento às demandas do setor, desde que devidamente registrado pela chefia imediata.

2.6.3.3- As atividades relativas à função do Professor de Atendimento Educacional Especializado deverão ser cumpridas nas 05 horas previstas no Módulo II.



2.6.4- O **Professor do Núcleo de Alfabetização e Letramento** cumprirá as 02 (duas) horas semanais em reunião com a Coordenação do Núcleo, às segundas-feiras, em local pré-estabelecido, para formação continuada.

2.6.4.1- Neste dia o professor do Núcleo de Alfabetização e Letramento não comparecerá à Unidade escolar, devendo comparecer ao local pré-estabelecido para a formação continuada.

2.6.4.2- Conforme necessidade da Coordenação do Núcleo de Alfabetização e Letramento, essas horas poderão ser acumuladas, quinzenalmente, totalizando 4h, para atendimento às demandas do setor, desde que devidamente registrado pela chefia imediata.

2.6.4.3- As atividades relativas à função do Professor do Núcleo de Alfabetização e Letramento deverão ser cumpridas nas 05 horas previstas no Módulo II.

2.6.5- O **Professor A**, nas funções de Apoio Pedagógico e Intervenção Pedagógica, cumprirá as 02 (duas) horas semanais, na Unidade Escolar, às terças-feiras e quintas-feiras, respectivamente, conforme horário estabelecido pela direção escolar e equipe pedagógica da escola.

2.7- O cumprimento do Tempo Pedagógico (TP), na escola, por todos os professores, deverá ser acompanhado pela Direção Escolar e Pedagogo.

2.7.1 - O registro das atividades extraclasse será feito pelo professor, em documento impresso, conforme o Anexo I.

2.7.2 - O documento comprobatório deverá ser validado pela chefia imediata e arquivado na própria escola

2.7.3 - As horas livres não precisam ser registradas, exceto aquelas utilizadas em formação continuada e cumprimento de atividades específicas.

2.7.4 - A Direção Escolar deverá informar, através do Quadro de Frequência, as faltas oriundas do não cumprimento das horas destinadas ao Tempo Pedagógico para os devidos descontos em folha.

2.8- O Professor detentor de dois cargos ou funções na mesma escola deverá cumprir a carga horária relativa ao Tempo Pedagógico (TP), correspondente aos dois cargos/funções.

2.8.1- Quando as reuniões forem realizadas no **mesmo turno**, o professor comparecerá à reunião de um dos turnos e cumprirá a carga horária referente ao outro cargo em horário a ser definido com a Direção Escolar, com o devido registro.



2.9- O Professor detentor de dois cargos ou funções em escolas **distintas** deverá cumprir a carga horária relativa ao Tempo Pedagógico, constante no Item E, correspondente aos dois cargos/funções.

2.9.1 - Na hipótese de coincidência de horários, o professor comparecerá em uma das escolas, garantindo a alternância entre elas, comprovadamente através de declaração válida de comparecimento, emitida pela chefia imediata, a qual deverá ser apresentada na outra escola.

2.9.2 - A chefia imediata da outra escola deverá estabelecer, no próprio mês, juntamente com o professor, o cumprimento da carga horária referente ao Tempo Pedagógico.

2.10- O Professor de jornada ampliada, com carga horária distribuída em duas ou mais escolas, deverá cumprir o Tempo Pedagógico proporcional à CH em cada uma das escolas.

2.10.1- Professor com carga horária inferior a 04 h/a, cumprirá o TP destinado ao sábado escolar, na unidade escolar que tiver maior CH.

2.10.2- O cumprimento do TP reservado aos sábados escolar deverá ser proporcional à CH em cada unidade escolar.

2.11- O Professor que atuar em outra rede de ensino deverá apresentar declaração de comparecimento, emitida pela chefia imediata, justificando sua ausência nessas capacitações/formações, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar, não podendo com isso se furtar do cumprimento integral do Tempo Pedagógico.

2.12- O cumprimento da carga horária das atividades do Tempo Pedagógico não desobriga o professor de participar das reuniões e formações coletivas previstas no Calendário Escolar.

2.13- Nenhum profissional, público-alvo desta regulamentação, poderá ser dispensado do cumprimento das horas referentes ao Tempo Pedagógico, exceto quando estiver em afastamento legal.

2.13.1- O não cumprimento do Tempo Pedagógico Integral será computado como horas/faltosas, que serão devidamente descontadas dos vencimentos, sem prejuízo das demais providências nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa.



2.13.2- As capacitações e formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentro das 05 horas, serão computadas para cumprimento integral do Tempo Pedagógico, devendo o professor participar, quando oferecidas.

2.13.2.1- O tempo destinado às formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação será informado, previamente, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para inclusão do mesmo no Tempo Pedagógico correspondente.

2.14- O descumprimento injustificado das normas constantes neste regulamento poderá ocasionar, além do desconto das horas/aula não ministradas e do Tempo Pedagógico não cumprido, a adoção de outras medidas, legalmente cabíveis.

2.15- Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Lagoa Santa, 05 de agosto de 2023.


Nila Alves de Rezende

Secretária Municipal de Educação



COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PROFESSOR
ART. 24 E 25 - LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2012

	Carga Horária Semanal			Tempo Pedagógico	
	Carga Horária Total	Nº de Horas de Regência (2/3)	Tempo Pedagógico (1/3)	TP: Livre Escolha e Formações	TP: Local Definido
Carga Horária Reduzida	1h30min	1	30min	20min	10min
	3h	2	01h	40min	20min
	4h30min	3	01h30min	50min	35min
	6h	4	02h	01h15min	45min
	7h30min	5	02h30min	01h30min	1h
	9h	6	03h	01h45min	01h15min
	10h30min	7	03h30min	02h10min	01h20min
	12h	8	04h	02h30min	01h30min
	13h30min	9	04h30min	02h50min	01h40min
	15h	10	05h	03h	02h
	16h30min	11	05h30min	03h20min	02h10min
	18h	12	06h	03h40	02h20min
	19h30min	13	06h30min	04h	02h30min
	21h	14	07h	04h20min	02h40min
	22h30min	15	07h30min	04h40min	02h50min
	24h	16	08h	05h	03h
Carga Horária Ampliada	25h30min	17	08h30min	05h20min	03h10min
	27h	18	09h	05h40min	03h20min
	28h30min	19	09h30min	06h	03h30min
	30h	20	10h	06h20min	03h40min
	31h30min	21	10h30min	06h40min	03h50min
	33h	22	11h	06h50min	04h10min
	34h30min	23	11h30min	07h10min	04h20min
	36h	24	12h	07h30min	04h30min
	37h30min	25	12h30min	07h50min	04h40min
	39h	26	13h	08h10min	04h50min
	40h30min	27	13h30min	08h30min	05h
	42h	28	14h	08h40	05h20
	43h30min	29	14h30min	09h	05h30min
	45h	30	15h	09h20min	05h40min
	46h30min	31	15h30min	09h40min	05h50min
	48h	32	16h	10h	06h
	49h30min	33	16h30min	10h20min	06h10min
	51h	34	17h	10h40min	06h20min
	52h30min	35	17h30min	11h	06h30min
	54h	36	18h	11h20min	06h40min
55h30min	37	18h30min	11h40min	06h50min	
57h	38	19h	12h	07h	
58h30min	39	19h30min	12h20min	07h10min	
60h	40	20h	12h40min	07h20min	